

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE

EXTRATO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 161- 2026

CONTRATO

CONTRATO Nº.: 255/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº.: 90037/2026

DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÕES - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO

CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2026, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90047/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2026,

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 284/2023, CONCORRÊNCIA Nº. 004/2022CO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 464/2022

ERRATA

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) - ERRATA

DECRETO

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 158-2026



EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 161- 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE Nº.: 161/2026. O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento de contratação direta nos termos a seguir: Número do Processo Administrativo: 014/2026 / Modalidade: Inexigibilidade / Fundamento: Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/21 / Código PNCP: 13811476000154-1-000255/2026/Data de Homologação: 31/07/2026 / Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a realização de plantões médicos na Unidade de Pronto Atendimento-UPA III, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência SAMU e transferência médica acima de 80km, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Caetité/BA. Contratado: José Francisco Vieira Moreira Ltda / CNPJ.: 49.367.206/0001-43 / Valor: R\$: 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), observado as seguintes condições: estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente realizados., 31/07/2026. **Valtécio Neves Aguiar**. Prefeito do Município de Caetité-BA



CONTRATO Nº.: 255/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº.: 90037/2026



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 1 de 14

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 255/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº.: 90037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ** E **U.M. SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA.**

O Município de Caetité-BA., pessoa jurídica de direito público com inscrição **CNPJ/MF** sob o nº. **13.811.476/0001-54**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia**, neste ato representada pelo **Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da **Matrícula Funcional nº.: 225572**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **U.M. SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA.**, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **11.984.609/0001-69**, sediado(a) na **Rua Valdemar Muniz, 79, Alto Maron, ITABUNA-BA, CEP: 45603-230, Telefone: (73) 98875-2037 / (77) 98119-1612, E-mail: technocopyfinanceiro@hotmail.com**, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo Sra. **Miria Brito Sousa**, administradora, conforme atos constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº.: 117/2026** e em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº.: 90037/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação e gestão de impressoras multifuncionais para o Núcleo Educacional de Avaliação e Formação – NEAF do Município de Caetité/BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 2 de 14

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	VALOR MENSAL UNITÁRIO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR TOTAL
01	Locação de impressoras multifuncionais velocidade de ppm 40 sem operador, incluindo fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, suporte técnico presencial com técnico devidamente registrado pela empresa, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, substituição de equipamentos quando necessário e fornecimento de insumos (exceto papel, se aplicável) para atender às demandas administrativas e pedagógicas do Núcleo Educacional de Avaliação e Formação – NEAF, do Município de Caetité/BA.	05	R\$ 250,00	12 MESES	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 15.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105)

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **04/08/2027** iniciando-se no momento da contratação, na forma do [Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2.2. O presente contrato não poderá ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 3 de 14

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do [§2º, do Art. 122, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.](#)

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento ao contratado será processado após a entrega do bem, apresentação de documento fiscal, conferência e aceite pelo fiscal do contrato designado pelo contratante.
- 6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 4 de 14

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere ao fornecimento incontroverso do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade e demais características que diferem do estabelecido no termo de referência, aviso de contratação diretas e proposta vencedora, conforme o [Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 123, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021**.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 5 de 14

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência.
- 9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));
- 9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de fornecimento do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.11.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.11.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.11.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 6 de 14

- 9.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas condições de entrega, marca, dimensão ou qualidade dos produtos que fujam às especificações do objeto descrito em termo de referência ou instrumento congênere.
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Art. 124, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 7 de 14

- 9.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.26. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 8 de 14

- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, Art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do Art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)**
- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)**
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 9 de 14

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

IV - Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 07% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 01% (um por cento) a 04% (quatro por cento) do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 04% (quatro por cento) a 07% (sete por cento) do valor do Contrato
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 10 de 14

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 11 de 14

- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja prorrogação nos termos definidos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 12 de 14

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([Art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([Art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([Art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgãos: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Secretarias: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 05000000 - Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho/ações: 12.361.005.2.008 – Gestão do Ensino Básico

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (1500)

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica (1571)

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 13 de 14

14.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, caput](#)), nomeados através da **Decreto Municipal nº.: 007, de 09 de janeiro de 2024**.

16.2. Fica indicado do presente contrato, o seguinte servidor: **Vanusa Teixeira Santos**, Função: Fiscal de Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES (Capítulo VII)

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([Art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (Art. 94)

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao [Art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e ao [Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), c/c [Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 14 de 14

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (Art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caetité/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Caetité, Estado da Bahia, em 04 de agosto de 2026.

Dados da Contratante
MUNICÍPIO DE CAETITÉ
CNPJ/MF Nº.: 13.811.476/0001-54
Valtécio Neves Aguiar
Prefeito

Dados da Contratada
U.M. SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA.
CNPJ/MF Nº.: 11.984.609/0001-69
Miria Brito Sousa
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



RESOLUÇÕES – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO CMS Nº 056/2026

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saúde do Município de Caetité – Bahia, para o quadriênio 2026–2029”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e pela legislação municipal que institui o Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saúde constitui o principal instrumento de planejamento da gestão do SUS no âmbito municipal, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e indicadores para o período de 2026 a 2029, em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saúde de Caetité foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde com base na análise situacional do município, nas necessidades de saúde da população e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde;



CONSIDERANDO a apreciação, discussão e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caetité, em reunião realizada no dia 15 de julho de 2026;

RESOLVE:

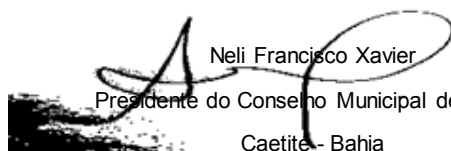
Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Saúde do Município de Caetité – Bahia, referente ao quadriênio 2026–2029, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Plano Municipal de Saúde passa a constituir o instrumento norteador das ações, programas, objetivos, metas e indicadores da gestão municipal do Sistema Único de Saúde – SUS durante o período de 2026 a 2029.

Art. 3º O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal de Saúde serão realizados pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da apreciação da Programação Anual de Saúde (PAS), dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme a legislação vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Caetité – Bahia, 15 de julho de 2026.



Neli Francisco Xavier
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Caetité - Bahia



RESOLUÇÃO CMS Nº 057/2026

“Aprova o Plano Municipal de Saúde de Caetité – Bahia, para o período de 2026 a 2029, e estabelece as Diretrizes, Objetivos e Compromissos definidos pelo Conselho Municipal de Saúde”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ – BAHIA (CMSC)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e pela legislação municipal vigente que regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, permanente e deliberativo, integrante da estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS), com competência para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

CONSIDERANDO a importância do planejamento ascendente, participativo e democrático na construção das políticas públicas de saúde, garantindo a participação dos usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços do SUS;

CONSIDERANDO as discussões, análises e contribuições realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde durante o processo de elaboração e apreciação do Plano Municipal de Saúde de Caetité – Bahia para o período de 2026 a 2029;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saúde constitui instrumento fundamental de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das ações e serviços públicos de saúde, orientando as prioridades da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o Sistema Único de Saúde no município, assegurando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização e participação social;



CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caetité, em reunião ordinária realizada em 15 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano Municipal de Saúde de Caetité – Bahia para o período de 2026 a 2029, instrumento de planejamento estratégico da Política Municipal de Saúde, contendo diretrizes, objetivos, metas e ações para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde estabelece como diretrizes prioritárias para a execução do Plano Municipal de Saúde 2026-2029:

I – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS)

- a) Garantir a ampliação e qualificação da Estratégia Saúde da Família e das equipes multiprofissionais;
- b) Fortalecer a promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento contínuo dos usuários do SUS;
- c) Ampliar o acesso aos serviços básicos de saúde, assegurando atendimento humanizado e resolutivo.

II – Garantia da Atenção Integral à Saúde da População

- a) Fortalecer as linhas de cuidado para crianças, adolescentes, mulheres, homens, idosos e pessoas com deficiência;
- b) Ampliar ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento das doenças crônicas;
- c) Garantir atenção integral à saúde mental, fortalecendo a Rede de Atenção Psicossocial;
- d) Promover ações voltadas à saúde do trabalhador e trabalhadora.

III – Fortalecimento da Gestão do SUS Municipal

- a) Garantir planejamento, monitoramento e avaliação permanente das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- b) Aperfeiçoar os processos de gestão, regulação, informação em saúde e organização dos serviços;
- c) Assegurar transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde;
- d) Fortalecer a integração entre gestão municipal, Conselho Municipal de Saúde e demais instâncias de participação social.



IV – Valorização dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Saúde

- a) Garantir condições adequadas de trabalho, segurança e qualidade no ambiente laboral;
- b) Incentivar a educação permanente em saúde e a qualificação profissional;
- c) Valorizar os profissionais do SUS municipal, reconhecendo sua importância na garantia do direito à saúde.

V – Ampliação da Participação e Controle Social

- a) Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde como espaço democrático de fiscalização, acompanhamento e formulação das políticas públicas;
- b) Estimular a participação popular nas decisões relacionadas à saúde;
- c) Garantir o acesso da população às informações referentes à gestão, investimentos e resultados das ações de saúde.

VI – Promoção da Equidade e Redução das Desigualdades em Saúde

- a) Desenvolver ações considerando as necessidades específicas dos diferentes grupos populacionais;
- b) Garantir atenção às populações em situação de vulnerabilidade social;
- c) Reduzir barreiras de acesso aos serviços públicos de saúde.

VII – Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde

- a) Qualificar a articulação entre os serviços municipais, regionais e estaduais;
- b) Garantir integralidade do cuidado por meio da organização dos fluxos assistenciais;
- c) Buscar melhorias no acesso aos serviços especializados, exames e procedimentos de média e alta complexidade.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução do Plano Municipal de Saúde 2026-2029, mediante análise periódica dos relatórios de gestão, indicadores de saúde, metas pactuadas e resultados alcançados.

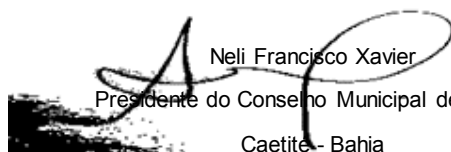
Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatórios periódicos contendo informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde.

Art. 5º – O acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Saúde deverão observar os princípios da transparência, participação social, eficiência da gestão pública e garantia do direito constitucional à saúde.



Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caetité – Bahia, 15 de julho de 2026.


Neli Francisco Xavier
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Caetité - Bahia

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO



Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 87/2026

Nome do Proprietário: João Alves da Silva

Endereço Completo do Imóvel: Rua Vereador Jaime Rodrigues de Carvalho, Q. 010, L. 0010,

Quadra J. Lote 15 Bosque do Jacaraci, Bairro Jacaraci

Número do Cadastro Imobiliário: 01.08.010.0010.001

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO – DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2025

Nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 153, de 15 de abril de 2025, os proprietários, posseiros e inquilinos são obrigados a manter em perfeito estado de asseio os quintais, pátios, calçadas, prédios e terrenos, sejam eles habitados, inabitados ou abandonados, sendo vedado o acúmulo de entulhos, restos de construção, lixo, mato ou qualquer material que possa prejudicar a saúde e o bem-estar da coletividade.

Após denúncia, verificada in loco, por agente fiscal desta municipalidade, a infraestrutura inadequada de asseio no imóvel acima identificado, notificamos V.Sa. a regularizar a situação no prazo IMPRORROGÁVEL de 21 (vinte e um) dias corridos, conforme Art. 10 do referido Decreto.

IMPORTANTE:

- É proibido o uso de fogo para limpeza, sob pena de multa de 50 a 500 UFMs (Art. 2º, I);
- É vedada a manutenção de água parada, com multa de 100% do salário mínimo em caso de descumprimento (Art. 3º, §2º);
- É proibido lançar resíduos em vias públicas, sujeitando-se a multa de 100% do salário mínimo (Art. 5º, Parágrafo Único).

MULTAS APLICÁVEIS (Art. 10, §4º):

- 25% do salário mínimo vigente – imóveis até 125m²;
- 50% do salário mínimo – imóveis de 125,01m² a 250m²;
- 75% do salário mínimo – imóveis de 250,01m² a 500m²;
- 100% do salário mínimo – imóveis com mais de 500,01m².
- Reincidência: multa de 100% do salário mínimo, independentemente da área (§5º).

ATENÇÃO:

Decorrido o prazo sem cumprimento da notificação, a Prefeitura executará a limpeza (Art. 11), com os seguintes encargos ao notificado:

- R\$ 3,00 por metro quadrado limpo;
- R\$ 200,00 por caçamba de entulho retirada;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Digitalizado com CamScanner

O atendimento à presente notificação deverá ser comunicado à Secretaria para fins de nova vistoria e atesto da regularização.

Caetité, 05 de 08 de 2026. / Hora: 09:43

Fiscais presente na notificação / testemunha

Assinatura: Wilson Bruno R. Pereira Assinatura: Edson F. de Souza

Matrícula: 22953894 Matrícula: 231824

RECEBIDO PELO NOTIFICADO

Data: ____/____/2026

Nome: _____

Assinatura: [assinatura]

() Proprietário recusou-se a assinar. () Proprietário não encontrado para assinar.

() Proprietário notificado por WhatsApp. () Notificação recebida por terceiros.

No caso de um dos itens acima estarem marcados, a notificação será formalizada através do Diário Ofício do Município, conforme Art. 10, §3º.

Foto de dentro do imóvel:



Foto da localização do imóvel



Informações, dúvidas, sugestões: WhatsApp: 77 99155-3949

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Digitalizado com CamScanner



Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 86/2026

Nome do Proprietário: Maria dos Santos Moreira

Endereço Completo do Imóvel: Rua Celcina Spinola Teixeira Ladeia, Q. 017, L0052, São Vicente

Número do Cadastro Imobiliário: 01.02.017.0052.001

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO – DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2025

Nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 153, de 15 de abril de 2025, os proprietários, posseiros e inquilinos são obrigados a manter em perfeito estado de asseio os quintais, pátios, calçadas, prédios e terrenos, sejam eles habitados, inabitados ou abandonados, sendo vedado o acúmulo de entulhos, restos de construção, lixo, mato ou qualquer material que possa prejudicar a saúde e o bem-estar da coletividade.

Após denúncia, verificada in loco, por agente fiscal desta municipalidade, a infraestrutura inadequada de asseio no imóvel acima identificado, notificamos V.Sa. a regularizar a situação no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 21 (vinte e um) dias corridos, conforme Art. 10 do referido Decreto.

IMPORTANTE:

- É proibido o uso de fogo para limpeza, sob pena de multa de 50 a 500 UFM's (Art. 2º, I);
- É vedada a manutenção de água parada, com multa de 100% do salário mínimo em caso de descumprimento (Art. 3º, §2º);
- É proibido lançar resíduos em vias públicas, sujeitando-se a multa de 100% do salário mínimo (Art. 5º, Parágrafo Único).

MULTAS APLICÁVEIS (Art. 10, §4º):

- 25% do salário mínimo vigente – imóveis até 125m²;
- 50% do salário mínimo – imóveis de 125,01m² a 250m²;
- 75% do salário mínimo – imóveis de 250,01m² a 500m²;
- 100% do salário mínimo – imóveis com mais de 500,01m².
- Reincidência: multa de 100% do salário mínimo, independentemente da área (§5º).

ATENÇÃO:

Decorrido o prazo sem cumprimento da notificação, a Prefeitura executará a limpeza (Art. 11), com os seguintes encargos ao notificado:

- R\$ 3,00 por metro quadrado limpo;
- R\$ 200,00 por caçamba de entulho retirada;
- Os valores de multa e execução serão cobrados e, em caso de inadimplemento, inscritos em dívida ativa (Art. 14).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Digitalizado com CamScanner

- Os valores de multa e execução serão cobrados e, em caso de inadimplemento, inscritos em dívida ativa (Art. 14).

O atendimento à presente notificação deverá ser comunicado à Secretaria para fins de nova vistoria e atesto da regularização.

Caetité, 05 de 08 de 2026. / Hora: 09 : 54

Fiscais presente na notificação / testemunha

Assinatura: Wilson Bruno R. Costa

Assinatura: Godson F. de Saue

Matrícula: 22953894

Matrícula: 231824

RECEBIDO PELO NOTIFICADO

Data: / / 2026

Nome:

Assinatura: Marica

() Proprietário recusou-se a assinar. () Proprietário não encontrado para assinar.

() Proprietário notificado por WhatsApp. () Notificação recebida por terceiros.

No caso de um dos itens acima estarem marcados, a notificação será formalizada através do Diário Ofício do Munício, conforme Art. 10, §3º.

Foto de dentro do imóvel:



Foto da localização do imóvel



Informações, duvidas, sugestões: WhatsApp: 77 99155-3949

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Digitalizado com CamScanner



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2026, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90047/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2026,



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2026, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90047/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ Nº. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA SUPEL SUPERMERCADO LTDA, CNPJ Nº. 05.024.789/0001-34, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2026
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2026**

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, Nº. 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité-BA, CEP: 46.405-586, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional Nº. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, Nº. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a Empresa **SUPEL SUPERMERCADO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.024.789/0001-34, estabelecida na Tv. Professor Santana, Nº. 09, Térreo, Centro, Caetité-BA, CEP: 46.400-000, detentora do endereço eletrônico edsonsupel@hotmail.com, telefone fixo (77) 3454-1916, através de seu Representante

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Legal, neste ato representado pelo **Sr. EDSON LUIS ALVES DE BRITO**, portador da cédula de identidade N°. 525778055 SSP-BA, inscrito no CPF sob o N°. 690.381.635-68, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo N°. 086/2026, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da aquisição de materiais para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV e Casa de Acolhimento “Casa Lar Nova Esperança” do município de Caetité-BA, especificado no Grupos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e Item 136 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação n°. 90086/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, em conformidade com as especificações previstas no Anexo 1 do Edital e propostas apresentadas na licitação do Pregão Eletrônico N° 90047/2025 e do Processo Administrativo N° 065/2026, bem como, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e aditivos contratuais decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 107/2025, que integram este instrumento., conforme determinação legal no artigo 107 da Lei Federal N°. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula 2.2. do CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 086/2026, passa a ter a seguinte redação:

2.1. Este instrumento vigorará no período 12 (doze) meses, de 29 de julho de 2026 a 29 de julho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado no CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 086/2026, qual seja o valor de **R\$ 170.881,17 (cento e setenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, à conta da seguinte programação:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Caetité

Secretaria: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 08000000 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

Projeto Atividade: 08.244.013.2.028 – Bloco de Proteção Social Básica – PSB

08.244.013.2.030 – Bloco de Proteção Social Especial – Média e Alta Complexidade

08.244.013.2.031 – Gestão de Ações da Sec. Desenvolvimento Social

08.244.013.2.052 – Gestão de Ações do Programa Bolsa Família (Cadastro Único)

08.243.013.2.128 – Gestão de Ações do Prog. Primeira Infância no SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21 e/ou no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao **Sr. JEFERSON TARCIO SANTOS TEIXEIRA**, Fiscal de Contratos designado na Portaria n°. 005, de 23 de Janeiro de 2026, publicada na Edição 3.694 | Ano 18, Página 27, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 29 de julho de 2026.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: SUPEL SUPERMERCADO LTDA ME

CNPJ: 05.024.789/0001-34

EDSON LUIS ALVES DE BRITO

CPF: 690.381.635-68

Representante Legal

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA DE
CAETITÉ
PARA SEGUIR AVANÇANDO



**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 284/2023, CONCORRÊNCIA Nº.
004/2022CO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 464/2022**



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria de Relações Institucionais
Gerência Municipal de Convênios

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 284/2023,
CONCORRÊNCIA Nº. 004/2022CO,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 464/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA,
CNPJ Nº. 13.811.476/0001-54, COMO
CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A
EMPRESA EGM PROJETOS E
CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº.
07.911.640/0001-00, COMO CONTRATADA.**

ADITIVO DE PRAZO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 284/2023
CONCORRÊNCIA Nº. 004/2022CO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 464/2022**

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, Nº. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional Nº. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Reverendo Jaime Wright, 58, 1º Andar, Centro, Caetité/BA, CEP 46400-143, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 07.911.640/0001-00, sediada à Travessa Professor Anísio Teixeira, S/N, Centro, Caetité/BA, CEP: 46.400-105, neste ato representada pelo **Sr. ERNESTO WILSON BATISTA SOUZA**, registrada no cargo de: Sócio Administrador, portador do RG Nº. 05.043.703-83, inscrito no CPF sob o Nº. 564.403.165-91, resolvem firmar o **SEXTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.405-586 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria de Relações Institucionais
Gerência Municipal de Convênios

ADMINISTRATIVO N°. 284/2023, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Prazo tem por objeto a prorrogação por **09 (nove) meses** do Contrato Administrativo N°. 284/2023, Concorrência N°. 004/2022CO, Processo Administrativo N°. 464/2022, referente à contratação dos serviços de construção civil/engenharia para a Construção de 1 creche pré-escola - tipo 2 (padrão FNDE) situada na Rua Waldemar Soreano, Loteamento Samambaia, Bairro Santa Rita, Município de Caetité, nas condições do Termo de Convênio n°. 626/2022, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretária de Educação do Estado da Bahia e o Município de Caetité/BA, celebrado em 07 de dezembro de 2022, com determinação legal nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Terceira do Contrato Administrativo N°. 284/2023 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Este instrumento vigorará no período de 09 (nove) meses, de 08 de junho de 2026 a 08 de março de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.405-586 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria de Relações Institucionais
Gerência Municipal de Convênios

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Compete a **Sra. SHEILLA MARIA JUNQUEIRA SILVA**, Fiscal de Contratos designado na Portaria N°. 011, de 10 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.943| Ano 17, Página 6, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Caetité/BA, 26 de maio de 2026.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.405-586 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria de Relações Institucionais
Gerência Municipal de Convênios

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ N°. 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ N°. 07.911.640/0001-00

ERNESTO WILSON BATISTA SOUZA

CPF N°. 564.403.165-91

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF N°.

CPF N°.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.405-586 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) - ERRATA



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)

ERRATA

Considerando a conferência da documentação técnica e da planta do Núcleo Urbano Informal 01 do Bairro Prisco Viana, constatou-se divergência na área total do Lote 12A, sendo este devidamente retificado para 374,63 m².





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº
018/2025

Processo administrativo nº 008/2024

Auto de Demarcação Urbanística nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 02.382.749-18 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 181.927.855-72, no uso de suas Funções e Atribuições legais, previstas no art. 164 da Lei Orgânica do Município de Caetité/BA, c/c com os arts. 10, 11, 12, 13, 18, 24, 28, 30, 31, 32, 33, 38, 45 e 64 da Lei Federal nº 13.465/2017, nos termos dos Decretos Municipais nº 134/2023 e 170/2023 e com supedâneo no Art. 30 da Constituição Federal, arts. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 do Decreto Federal nº 9.310/18, e ainda considerando do que consta do PROCESSO DE EXPEDIÇÃO DE **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado. CERTIFICA, ainda, que o referido procedimento administrativo foi finalizado por decisão publicada no Diário Oficial do Município em: **12/11/2025** (Edição nº **3.550/2025**), informando os seguintes requisitos existentes do referido procedimento:

NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO	NÚCLEO URBANO INFORMAL 01
LOCALIZAÇÃO	Rua Emanuel Alves Brito, Rua Emanuel Alves Brito, Rua Dercio Cerqueira e Av. Vereador Cesar Teixeira Ladeia - Bairro Prisco Viana.
DESCRIÇÃO DA GLEBA REGULARIZADA	Área de 5.721,66m ² (cinco mil, setecentos e vinte e um metros e sessenta e seis centímetros quadrados), com perímetro de 383,10 m (trezentos e oitenta e três metros e dez centímetros) lineares de perímetro.
MODALIDADE DE REURB	Regularização Fundiária Urbana de interesse específico / social (REURB-E/S)
RESPONSABILIDADE DAS OBRAS	O núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do Termo de Compromisso.
CRONOGRAMA DE OBRAS A SEREM REALIZADAS	Não existe Cronograma de Obras para este Núcleo, pois já possui infraestrutura necessária.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



2



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nº	QUALIFICAÇÃO DO OCUPANTE/BENEFICIÁRIO (NOME, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL E ENDEREÇO)	IDENTIFICAÇÃO DO LOTE ESPECÍFICO REGULARIZADO	TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA
01	CARLOS R. N. DE A., brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº 428.***.***-49 e RG nº 03.***.***-38, nascido em 17/05/1967, filho de Aline N. de A. e Ernesto J. de A., casado sob o regime Comunhão Parcial de Bens, com EDINEIDE G. DA S. A., brasileira, comerciante, inscrita no CPF nº 530.***.***-00 e RG nº 04.***.***-58, nascida em 24/02/1970, filha de Darcy da S. C. e Dermeval G. da S., residentes e domiciliados na Avenida São Vicente, nº 134, bairro São Vicente, Caetité-BA e titulares de um imóvel residencial localizado na Avenida	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: O referido lote está localizado na Avenida Décio Cerqueira, bairro Prisco Viana, com a seguinte descrição: Para quem da Avenida Vereador César Teixeira Ladeia olha para o lote 12A inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'42,973", Long: -42°28'40,609" e Altitude: 799,40, no azimute de 93°30'22" com uma distância de 14,94 m de fundo até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'42,998", Long: -42°28'40,112" e Altitude: 801,79, confrontando com LOTE 12B (C.I.: 01.05.144.0135.001), daí deflete à direita no azimute de 188°31'43" com uma distância de 28,92 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'43,929", Long: -42°28'40,245" e Altitude: 801,33, confrontando com LOTE 11 (C.I.: 01.05.144.0077.001), daí deflete à direita no azimute de 274°36'20" com uma distância de 11,18 m de frente até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'43,904", Long: -42°28'40,616" e Altitude: 799,66, confrontando com Avenida Décio Cerqueira, daí deflete à direita no azimute de 1°01'46" com uma distância de 28,62 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'42,973", Long: -42°28'40,609" e Altitude: 799,40, confrontando com Avenida Vereador César Teixeira Ladeia. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico. Descrição da área e configuração geométrica do lote	01/2025 REURB-S





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

	Vereador Cesar Teixeira Ladeia, S/N, bairro Prisco Viana, Caetité-BA.	Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 83,66 m, totalizando uma área de 374,63 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano. Matrícula nº _____, Livro: _____, Pág.: _____. Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.144.0126.001. Valor do Lote: R\$ 112.467,00	
02	GUIMARAES N. M. L. , situada na Rua Décio Cerqueira, nº 127, bairro Prisco Viana - Caetité-BA, inscrita no CNPJ nº 25.***.***-34. Representantes Legais WILSON G. N. , microempreendedor, solteiro, inscrito no CPF nº 025.***.***-74 e RG nº 11*****20 , nascido em 04/08/1987, filho de Joao F. das N. e Isabel E. G., residente e domiciliado na Fazenda Licuri, S/N, Zona Rural de Ibiassucê-BA e titulares de um lote na Avenida Vereador César Teixeira Ladeia, S/N, bairro Prisco Viana, Caetité-BA e HELIO G. N. , microempreendedor, inscrito no CPF nº 038.***.***-00 e RG nº _____	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: O referido lote está localizado na Avenida Vereador César Teixeira Ladeia, bairro Prisco Viana, com a seguinte descrição: Para quem da Avenida Vereador César Teixeira Ladeia olha para o lote 12B inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'42,685" , Long: -42°28'39,734" e Altitude: 803,26 , no azimuth de 188°43'19" com uma distância de 10,15 m de fundo até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'43,012" , Long: -42°28'39,782" e Altitude: 802,76 , confrontando com LOTE 09 (C.I.: 01.05.144.0067.001) , daí deflete à direita no azimuth de 273°06'42" com uma distância de 9,91 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'42,998" , Long: -42°28'40,112" e Altitude: 801,79 , confrontando com LOTE 10 (C.I.: 01.05.144.0072.001) e LOTE 11 (C.I.: 01.05.144.0077.001) , daí deflete à direita no azimuth de 273°30'22" com uma distância de 14,94 m do lado esquerdo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'42,973" , Long: -42°28'40,609" e Altitude: 799,40 , confrontando com LOTE 12A (C.I.: 01.05.144.0126.001) , daí deflete à direita no azimuth de 1°01'46" com uma distância de 9,00 m de frente até o vértice 5 de coordenada Lat: -14°03'42,681" , Long: -42°28'40,607" e Altitude: 799,56 , confrontando com Avenida Vereador César Teixeira Ladeia , daí deflete à direita no azimuth de 90°49'00" com uma distância de 19,63 m do lado direito até o vértice 6 de coordenada Lat: -14°03'42,683" , Long: -42°28'39,953" e Altitude: 802,55 , confrontando com LOTE 13 (C.I.: 01.05.144.0144.001) , daí deflete à esquerda no azimuth de 90°32'07" com uma distância de 4,10 m do lado direito até o vértice 7 de	02/2025 REURB-E





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

11*****26, nascido em 22/09/1990, filho de Joao F. das N. e Isabel E. G., casado sob o regime Comunhão Parcial de Bens com, JUSCÉLIA DE B. S., MEI, inscrita no CPF nº 051.***.***-27 e RG Nº 11.***.***-10, nascida em 29/06/1990, filha de Juraci C. de S. e Inês de B. S., residentes e domiciliados na Rua Professora Emiliana Nogueira Pita, nº 2055, bairro Prisco Viana e titulares de um lote na Avenida Vereador César Teixeira Ladeia, S/N, bairro Prisco Viana, Caetité-BA.	coordenada Lat: - 14°03'42,683", Long: -42°28'39,816" e Altitude: 802,99, confrontando com LOTE 17 (C.I.: 01.05.144.0197.001), daí deflete à direita no azimuth de 92°20'14" com uma distância de 2,46 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'42,685", Long: -42°28'39,734" e Altitude: 803,26, confrontando com LOTE 18 (C.I.: 01.05.144.0203.001). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico. Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 70,19 m, totalizando uma área de 244,57 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano. Matrícula nº _____, Livro: _____, Pág.: _____. Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.144.0135.001. Valor do Lote: R\$ 73.731,00	
---	---	--





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

1. O presente instrumento é parte integrante de cada um dos Títulos de Legitimação Fundiária.
2. A presente certidão é dotada de laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, ao respectivo termo de compromisso relativo a sua execução, (e no caso do registro da titulação – Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse - em conjunto com a CRF), a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Caetité/BA, 07 de agosto de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



6



DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 158-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENÉ CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 158 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 396.500,00 (Trezentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.073/2025 de 29 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$396.500,00 (Trezentos e noventa e seis mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
2.008 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO		
3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomocao.		3.500,00
	Total por Ação:	3.500,00
	Total por Unidade Orçamentária:	3.500,00
0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		50.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		70.000,00
	Total por Ação:	120.000,00
2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.067 - GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		90.000,00
	Total por Ação:	90.000,00
2.111 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	270.000,00
0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2.028 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		
3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		2.000,00
	Total por Ação:	7.000,00
2.031 - GESTÃO DE AÇÕES DA SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomocao.	6.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.	15.000,00
Total por Ação:	21.000,00
2.072 - GESTÃO DE AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.48.00 / 1500 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	88.000,00
0900000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	
2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.	20.000,00
Total por Ação:	35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	35.000,00
Total Suplementado:	396.500,00
Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.	
<u>Dotações Anuladas</u>	
0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
2.008 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	
3.3.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercicios Anteriores	3.500,00
Total por Ação:	3.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.500,00
0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1.004 - AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU	
3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado	70.000,00
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	60.000,00
3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigacoes Patronais.	40.000,00
Total por Ação:	170.000,00
2.059 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
2.067 - GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	20.000,00
3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigacoes Patronais.	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Ação:	50.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	270.000,00
0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
2.031 - GESTÃO DE AÇÕES DA SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
3.3.90.32.00 / 1500 - Material de Distribuicao gratuita			81.000,00
		Total por Ação:	81.000,00
2.090 - GESTÃO DE AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS			
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.			5.000,00
4.4.90.52.00 / 1660 - Equipamentos e Material Permanente			2.000,00
		Total por Ação:	7.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	88.000,00
1000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
2.011 - GESTÃO DE AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA			
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente			20.000,00
		Total por Ação:	20.000,00
2.043 - GESTÃO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES E DA AGRIC. FAMILIAR			
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente			15.000,00
		Total por Ação:	15.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	35.000,00
		Total Anulado:	396.500,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 7 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 07 de agosto de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72